



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

**À COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS**

Presidente da C.M.I
16.08.2023

Presidente da C.M.I

PROJETO DE LEI Nº 058/2023



**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E
ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.029, DE 07 DE
ABRIL DE 2017.**

O ~~Prefeito Municipal~~ de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.029/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de até o valor de 6 (seis) salários mínimos.”

Art. 2º O Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.029/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4ª – O pagamento do RPV ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do ofício requisitório, expedido pelo juízo competente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 08 de agosto de 2023.


Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 058/2023, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.029, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, para adequar os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor, bem como ajustar a data máxima para pagamento, acompanhando decisão do Supremo Tribunal Federal.

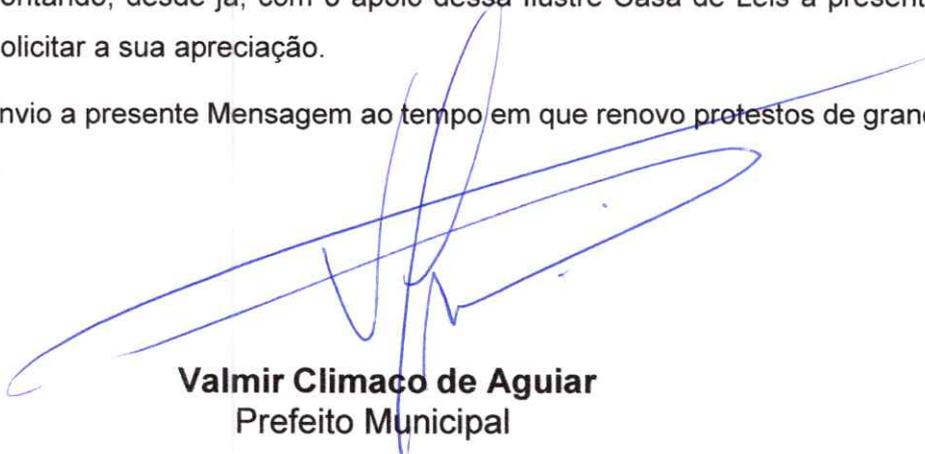
Com a alteração do valor máximo para pagamento de RPV, o município conseguirá adequar seu orçamento para cumprimento das decisões judiciais e assim não afetará as demais políticas públicas.

O valor proposto de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) encontra-se acima do piso legal, que vem a ser R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), assim cumprindo a norma constitucional e garantindo o equilíbrio das contas públicas.

Quanto ao prazo, insta salientar que a Lei original prevê 90 (noventa) dias para seu cumprimento, o que fere diretamente norma constitucional, devendo assim ser corrigida para o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar a sua apreciação.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.



Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal